



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LEI N° 2.980, de 16 de Novembro de 2016

Dispõe sobre a utilização de número de telefone identificado para a Secretaria Municipal de Educação (SMED).

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de telefone com número privativo pela Secretaria Municipal de Educação (SMED).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

*Antônio Carlos Lucas*  
ANTONIO CARLOS LUCAS,  
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

*Bel. Fernanda Vaz Luft*  
BEL. FERNANDA VAZ LUFT,  
Diretora-geral.